

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

LICITACOES-E (BANCO DO BRASIL) ID N.º 924414

PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, nº 229, centro, CEP 37550-191, cidade de Pouso Alegre/MG, por intermédio da pregoeira, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR TAXA DE TRANSAÇÃO**, com ampla participação entre todos interessados, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, para Registro de Preços para contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao adequado e regular cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, visando atender a Diretora- Presidente, servidores e terceiros que estejam em atividade atinentes aos trabalhos desenvolvidos pelo IPREM, mediante as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, conforme Processo Administrativo nº 12/2022.

A presente licitação será regida pela Lei 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 5.130/2020, Decreto Municipal nº 4.905/2018, pela Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus Anexos, sendo a execução do contrato na forma indireta, sob o regime de empreitada pelo menor preço global.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

- a) Início do acolhimento das propostas: dia 25/02/2022 às 09:00 horas.
- b) Data e horário limites para acolhimento das propostas: dia 10/03/2022 às 09:00 horas.
- c) Abertura das propostas: dia 10/03/2022 às 09:00 horas.
- d) Início da Disputa: dia 10/03/2022 às 09:30 horas.



Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame

Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Modelo de Termo Declaratório

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da LC 123/2006 - ME e EPP

Anexo V – Minuta do Contrato

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital encontra-se disponível na internet, nos sítios eletrônicos www.iprem.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

1.2. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, ficando as licitantes interessadas responsáveis pelo acompanhamento de todos os procedimentos, mediante o acesso aos sítios www.iprem.mg.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, bem como às publicações oficiais (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública virtual no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, asseguradas as condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira e equipe de apoio do IPREM, designados pela Portaria nº 330/2021, por meio de inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. -www.licitacoes-e.com.br (provedor do sistema eletrônico).

1.5. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da pregoeira, devidamente publicada.

1.7. Problemas na operação do sistema eletrônico deverão ser comunicados pelas licitantes, imediatamente ao provedor, Banco do Brasil S/A.

1.8. Para efeito deste Edital, “Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas” serão identificadas simplesmente como “ME e EPP’s”.

1.9. Para fins de adequação ao sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, utiliza-se a nomenclatura “lote” para relacionar os produtos a serem licitados.

2. DO OBJETO

21. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao adequado e regular cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, visando atender a Diretora- Presidente, servidores e terceiros que estejam em atividade atinentes aos trabalhos desenvolvidos pelo IPREM, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2.2. Descrição do objeto:

Serviço	Quantidade de passagem estimada por contrato (A)	Média remuneração do agente de viagem (B)	A x B Remuneração total estimada do agente de viagens (C)	Valor contratual estimado de passagens e afins (D)	C + D valor total estimado de contratação
Fornecimento de passagem aérea e agenciamento de viagem.	30			R\$ 30.000,00	



3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, nos sítio eletrônicos www.iprem.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.
- 3.2. As empresas ou representantes interessadas em participar do presente certame licitatório, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico do IPREM, sítio eletrônico do Banco do Brasil, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento de licitação deverão ser enviados à pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço cpl@iprem.mg.gov.br. A solicitação deverá conter o nome do interessado, endereço da empresa e respectivo endereço eletrônico.
- 3.3.1. As respostas da pregoeira às solicitações de esclarecimento serão encaminhadas para o endereço eletrônico disponibilizado pela licitante interessada.
- 3.3.2. No sítio eletrônico também serão disponibilizadas informações que a pregoeira julgar importante, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio eletrônico com frequência.
- 3.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo a petição ser enviada para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, dirigida à pregoeira.
- 3.5. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda àquelas que não tiverem seu recebimento acusado pela pregoeira ou que sejam intempestivas.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.7. A decisão da pregoeira será enviada ao impugnante por endereço eletrônico, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.
- 3.8. Qualquer modificação no Edital será objeto de divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original.
- 3.9. Na hipótese de suspensão do prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se “Suspenso”.
- 3.10. Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no país, que sejam pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2. Não comparecendo ME, MEI ou EPP, a licitação será considerada deserta.

4.3. Somente participarão da sessão pública do Pregão os representantes das empresas interessadas efetivamente credenciados.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.4.1. Encontrarem-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.2. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou consórcio, dada a natureza da contratação;

4.4.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.4. Empresas estrangeiras que não se encontrem legalmente estabelecidas em território nacional;

4.4.5. Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o IPREM, independentemente do objeto contratado;

4.4.6. As empresas ou pessoas elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº8.666/93;

4.4.7. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneo do TCU;

4.5. A observância das vedações estipuladas no item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, caso as descumpram.

4.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á unicamente por meio de digitação de chave de identificação e senha **pessoal e intransferível** do representante credenciado pelo Banco do Brasil (provedor do sistema).

4.6.1. Caberá à licitante acompanhar todo o andamento deste Pregão no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de



quaisquer atos ou mensagens emitidas pela pregoeira ou pelo Sistema ou, ainda, de sua desconexão.

4.7. As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital, manifestando, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

4.8. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP, devidamente comprovada na fase habilitatória.

4.8.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas previamente junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG-IPREM, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do Sistema Eletrônico.



5.5. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A proposta de preços, contemplando o valor por item, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com a documentação de Habilitação prevista no item 11 do Edital, conforme datas e horários limites estabelecidos no preâmbulo, **vedada a identificação do titular da proposta** até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

6.1.1. A licitante deverá ofertar proposta de preços levando em consideração a especificação do serviço ou produto, conforme disposto no **Anexo I** – Termo de Referência.

6.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;

6.1.3. As licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (Acórdão TCU nº 183/2019 Plenário).

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, não sendo permitido fazê-lo após o início da sessão.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

6.2.2. O disposto no subitem anterior não impede que a pregoeira exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

6.2.3. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pela pregoeira.

6.2.4. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, a licitante desistente ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.2.5. Com base no teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a pregoeira poderá autuar processo administrativo para aplicação das penalidades ao(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº10.520/2002.



6.3. Não ocorrendo lances e havendo empate na proposta inicial, haverá sorteio dentre as propostas empatadas.

6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas e custos de fornecimento, como transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, taxas, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

6.4.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Instituto sem ônus adicional.

6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

6.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, registrando tudo no sistema.

7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

7.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligência;
- b) apresente vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d) conter qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- e) identifique a licitante;

f) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

f.1) será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

f.2) se a pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

f.3) se a pregoeira julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

7.6. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo e sua validade jurídica.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Após a fase de classificação das propostas, a pregoeira dará sequência ao Pregão Eletrônico, passando para a fase da “sessão pública”, da qual só poderão participar as empresas licitantes que tiveram suas propostas classificadas. As empresas licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>.

8.1.1. Na fase da sessão pública, que ocorrerá a partir do horário previsto para início da disputa no Edital, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado as empresas licitantes serão imediatamente informadas pelo sistema de seu recebimento e o respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances às demais licitantes.

8.1.2. A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado na sala de disputa, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

8.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



8.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberta**, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

8.3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.3, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

8.4. Se alguma empresa licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência a pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem às empresas licitantes.

8.5. Na hipótese de não haver novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase inicial de lances ou das possíveis prorrogações, a fase de lances será encerrada automaticamente.

8.5.1. Encerrada a fase de lances, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Encerrada a etapa de envio de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, nos termos do item 9, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.8. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de a licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

8.9. Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente visando obter melhor oferta, observada todas as exigências estabelecidas no Edital.



8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, esta somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. Havendo desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances.

8.11.1. A pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico, www.licitacoes-e.com.br.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o término da etapa de lances, a pregoeira, depois de verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor oferta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. Caberá à licitante, responder à contraproposta por meio do sistema, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

9.2.1. Caso o lance vencedor esteja dentro do limite do valor estimado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 10 (dez) minutos, a pregoeira decidirá sobre sua aceitação.

9.2.2. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 10 (dez) minutos, a pregoeira poderá optar por nova convocação para o envio da proposta, ou poderá rejeitá-la em acordo com a área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

9.3. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO



10.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO.

10.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação da pregoeira pelo sistema eletrônico, encaminhar para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br proposta comercial ajustada ao preço final.

10.2.1. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos por endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela pregoeira, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

10.2.2. Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta de preços.

10.2.3. O prazo estabelecido no subitem 10.2 deste Edital poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.3. O não encaminhamento da documentação afeta à proposta, após a convocação pela pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 10.2 c/c o subitem 10.2.3 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

10.4.1. Proposta comercial expressa, assinada e digitalizada, ajustada ao preço final, conforme modelo do **Anexo II**;

10.4.2. Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, número da conta corrente bancária e agência respectiva;

10.4.3. Discriminação do objeto conforme especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I;

10.4.4. Ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

10.4.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, considerar-se-á, tacitamente, o prazo de 90 (noventa) dias;

10.4.4.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos as licitantes classificadas, caso persista o interesse deste Instituto;



10.4.4.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta;

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

10.5.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, impossibilitando, assim, a aferição de sua conformidade com o descritivo técnico proposto;

10.5.3. Apresentar preço final incompatível com o preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou irrisório;

10.5.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade;

10.5.5. Apresentar preço superior ao estimado pelo Instituto;

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da lei nº 8.666/93, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. A pregoeira poderá, a qualquer momento durante o certame, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.8. A inobservância do prazo fixado pela pregoeira para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

10.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificada, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

10.9.1. Ocorrendo a situação referida no item 10.9, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.

10.10. No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.11. O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, além da desclassificação da proposta, poderá ser aplicada à licitante, as penalidades cabíveis e descritas no instrumento convocatório, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela falsidade



nas declarações prestadas, podendo ser instaurado processo punitivo com vistas à declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante deverá enviar a documentação de Habilitação via sistema, concomitantemente com a proposta de preço inicial, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, **sob pena de inabilitação.**

11.1.1. A verificação pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de Habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.

11.1.2 Os documentos vencidos poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação da pregoeira pelo sistema eletrônico, para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br ou entregues na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

11.2. Quanto à documentação para **HABILITAÇÃO** consistem em:

11.2.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTAS**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

11.2.2.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparada, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará de tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularização dos documentos fiscais e trabalhistas.

11.2.2.2. A ME, EPP e equiparada deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.2.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.2.4. A não regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43, § 2º da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

11.2.3. A documentação relativa à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b) Empresas em recuperação judicial poderão se habilitar desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

11.2.4. A documentação relativa à qualificação **TÉCNICA:**



a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, para a qual a licitante prestou ou ainda presta serviços com características semelhantes aos descritos no termo de referência.

a1) O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome, CNPJ, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

11.2.5. A documentação relativa à **DECLARAÇÃO** da licitante:

a) declaração expressa, aceitando as condições do Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

b) que inexistente fato impeditivo para licitar, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, que não exista fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) que não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico.

11.2.5.1. O Modelo de Termo Declaratório consta no **Anexo III** deste Edital.

11.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b2) figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

11.3. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos via endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser



estabelecido pela pregoeira, endereçados à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

11.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- d) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos e emitidos pela “internet”.

11.5. O prazo estabelecido no subitem 11.1.2 pela pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

11.6. O não encaminhamento da documentação, após a convocação pela Pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 11.1.2 c/c 11.5 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

11.7. Não será realizada pela Comissão Permanente de Licitações autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

11.8. Caso a licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve o mesmo fazer prova à isenção, através de declaração ou documentos normativos do órgão expedidor.

11.9. A CPL se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões através da “internet”, por meio de consultas aos sítios oficiais, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e, inclusive, para suprir data vencida em algum documento, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Instituto, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

11.10. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da Habilitação. Ocorrendo tal indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



11.11. Para fins de Habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame, o IPREM, nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

11.12. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar vigentes na data inicialmente prevista para o certame.

11.13. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14. No julgamento de Habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação.

11.15. A documentação apresentada poderá ser submetida à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado e emissão de parecer fundamentado.

12. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. A licitante deverá comprovar o enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentando os seguintes documentos:

a) certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresa Mercantil (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a Pessoa Jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo IV**.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet - no período máximo de 30 (trinta) minutos após a Pregoeira comunicar aos



participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

13.3. A manifestação da intenção de recurso sem os pressupostos recursais de admissibilidade, assim como a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

13.4. A Pregoeira analisará os motivos externados pela licitante na intenção de recurso, limitando-se ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou não da intenção, de forma motivada em campo próprio do sistema eletrônico, restringindo-se ao exame da existência dos pressupostos recursais de admissibilidade.

13.5. Acolhida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no dia seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.1. Havendo interesse em cópia do processo parcial ou total, o interessado deverá protocolar pedido junto ao IPREM, por qualquer meio legítimo, devendo conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. As custas da reprodução serão às expensas do requerente.

13.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.

13.7. As peças das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidos a Pregoeira, e enviadas para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br ou entregue em uma via original junto à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do Preâmbulo deste Edital.

13.8. No recurso deverá conter razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricada em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.9. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou para outros endereços, sendo que, em sua ocorrência, serão consideradas intempestivas e não serão recebidas.



13.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

13.12. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico do Banco do Brasil, no sítio eletrônico do IPREM e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

13.13. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Diretora-Presidente, protocolizados no IPREM, à Praça João Pinheiro, 229, centro, CEP 37550-191, ou encaminhado para o e-mail cpl@iprem.mg.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.14. As razões e contrarrazões de recurso, assim como a decisão emitida pela pregoeira e/ou pela Autoridade Competente serão disponibilizados no sistema licitações-e do Banco do Brasil, no site do IPREM e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

13.15. Não havendo interposição de recurso e após análise da Habilitação, caberá à Pregoeira proceder à adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo à Autoridade Superior homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das Dotações:

86.3.4.4012.1050000.33390399900000000000

113.3.4.4028.1051000.33390399900000000000.



15.2. Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16. DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre o Iprem e a licitante adjudicatária, regido pela lei nº 8.666/93, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida ao exame prévio da Procuradoria Jurídica, conforme **Anexo V** deste Edital.

16.2. A licitante será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, a sua proposta de preço e o Termo de Referência. Em caso de recusa injustificada, ou da não manutenção das condições de habilitação que possibilitem a assinatura do contrato, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

16.3. Se a licitante não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado ao Iprem convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo quanto ao preço, ou revogar a licitação.

16.4. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

16.5. As mesmas características e condições de habilitação, apresentadas durante o processo licitatório, deverão ser mantidas durante a execução do contrato. Essa regularidade é indispensável para emissão das Notas de Empenho.

16.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93, em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

16.7. Deverá ser entregue sempre que a Contratante solicitar, todos os dados (informações) do banco de dados da administração devidamente atualizados e na linguagem especificada no Edital ou ao término da vigência do contrato e, caso não seja atendida, a contratada sofrerá as penalidades previstas em lei.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO GERENCIAMENTO



17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Edital serão exercidos por servidor ou Comissão Especial criada com esta finalidade.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em razão de conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

17.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

17.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

17.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

17.3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IpreM reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

18.1.1 Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;

18.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

18.1.3. A subcontratação dos serviços;

18.1.4. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;

18.1.5. Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

18.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da lei nº 8.666/93.



18.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, conforme art. 55, inc. XIII da lei 8666/93.

19. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Iprem mensalmente a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Iprem no Termo de Referência e no Contrato.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

19.4. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e Fatura deverá ser no mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.5. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que forem impostas à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.8. Os preços pela execução dos serviços, objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses da execução contratual, sendo que após 12 meses de vigência, a Contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do



artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei supramencionada.

20.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

20.3. Pela inexecução do objeto desta Licitação, o IPREM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

20.3.1. advertência;

20.3.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á multa de até 30%.

20.3.3. Multa de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços.

20.3.4. Multa de até 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o contrato por parte da contratada.

20.3.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

20.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

20.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.



20.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

20.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67,§ 1 da Lei no 8.666/93.

20.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IPREM.

21. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou inoportuno, o Instituto poderá revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sendo que tal ato não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual equivalente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, estando sujeita às sanções legais cabíveis.

22.2. Todas e quaisquer despesas e/ou custos despendidos pelas licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos à preparação da documentação, correrão às suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Instituto isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

22.3. É facultada à Pregoeira ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.



22.3.1. A inobservância do prazo fixado pela Pregoeira para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.4. Reserva-se a Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação de autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

22.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

22.6. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, relativamente ao objeto do Pregão, assim como os demais servidores do IPREM.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

22.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

22.10. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.11. Quaisquer condições constantes das cláusulas contratuais que eventualmente não estejam elencadas no corpo deste Edital, serão consideradas como nele exigidas.

22.12. Havendo divergências entre o disposto no Termo de Referência e o constante no Edital, prevalecerá, sempre, o disposto neste Edital.

22.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Pouso Alegre/MG.

22.14. Não será permitida a adesão de órgãos não participantes (carona) neste planejamento.

Pouso Alegre/MG, 23 de fevereiro de 2022.

FÁTIMA A. BELANI

Diretora Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de passagem aérea e agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, visando atender os servidores e terceiros que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço	Quantidade de passagem estimada por contrato (A)	Média remuneração do agente de viagem (B)	A x B Remuneração total estimada do agente de viagens (C)	Valor contratual estimado de passagens e afins (D)	C + D valor total estimado de contratação
Fornecimento de passagem aérea e agenciamento de viagem.	30			R\$ 30.000,00	

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação visa atender às demandas de deslocamento dos servidores e gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM no cumprimento de suas funções,



quando comprovado o interesse público, em eventos, seminários, cursos, palestras, cerimônias e reuniões, garantindo, assim, alta qualidade nos serviços prestados e economicidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 Estima-se a contratação de 30 (trinta) serviços de agenciamento remunerados por taxa e a verba para aquisição de passagens durante o período de vigência do contrato. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IPREM, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades do IPREM, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

4.2 O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);

4.3 Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, o preço global vencedor permanecerá inalterado e fixo durante toda a vigência do contrato firmado.

4.4 Para o julgamento das propostas será adotado o critério do menor preço global.

4.5 Especificações dos serviços:

4.5.1 Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, de qualquer empresa aérea;

4.5.2 Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

4.5.3 Efetuar check-in quando solicitado;

4.5.4 Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;

4.5.5 Endosso de bilhetes aéreos;

4.5.6 Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pelo IPREM.



4.6 Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas das Companhias Aéreas, devendo estas ser devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.

4.7 O valor a ser pago pelo IPREM por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da remuneração do Contratado.

4.8 Para efeito de pagamento será considerada 1 (uma) transação:

4.8.1 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;

4.8.2 A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

4.8.3 A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;

4.8.4 Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

4.8.5 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 2 (duas) transações;

4.8.6 Os demais serviços prestados pela Contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

4.9 Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados em até 15 (quinze) dias contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços/produtos, por representante designado pela Diretora - Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



5.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela Contratada.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. O contrato firmado com o IPREM não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.2. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.3. A CONTRATADA deverá:

6.3.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e ainda fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

6.3.2 Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

6.3.3 Reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo o IPREM de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

6.3.4 Em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal/fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;

6.3.5 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pelo IPREM na execução do contrato;



6.3.6 Fazer constar, expressamente, em cada fatura remetida ao IPREM para liquidação, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o valor do serviço de agenciamento da CONTRATADA.

6.3.7 Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (e-ticket), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero;

6.3.8 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

6.3.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IPREM e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

6.3.10 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

6.3.11 Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro e-ticket (bilhete eletrônico);

6.3.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o IPREM isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.3.13 Informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

6.3.14 Estender ao IPREM as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao IPREM todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

7. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

7.1 Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pelo IPREM;



7.2 Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pelo IPREM;

7.3 As reservas de passagens deverão atender à conveniência do IPREM relativa a dia e horário;

7.4 O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao IPREM;

7.5 Deverá manter, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

7.5.1 Quando da assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo ao IPREM o endereço da empresa, o telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente, assim como telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 5.2 acima, e todos os procedimentos para que o IPREM possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da lei 8.666/93;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por um fiscal do contrato, designado pelo IPREM

8.2 Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela área supracitada proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.3 O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

8.4 A fiscalização será exercida no interesse do IPREM, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do IPREM ou de seus agentes e prepostos.

8.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicionais para o IPREM.



9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme solicitação de passagens pelo IPREM e após a aceitação definitiva pelo fiscal do contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, em até 15 (quinze) dias contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

9.2 O Contratante não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

9.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

10.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

11. DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.130/2020 e demais normas pertinentes.

11.2. A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, fornecer qualquer informação inverídica, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos



termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV - na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular Processo Administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os eventuais prejuízo que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

12. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.

b) A subcontratação dos serviços, exceto hospedagem.

- c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da Contratada.
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada.
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo reduzido a termo.

12.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, conforme art. 55, inc. XIII da lei 8666/93.

12.4. Caso a Contratada seja considerada inidônea, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Pouso Alegre, 28 de janeiro de 2022.

Assinatura requisitante



ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2022.

Senhora Pregoeira:

A empresa, inscrita no CNPJ nº apresenta sua proposta abaixo discriminada para o objeto da licitação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

Serviço	Quantidade de passagem estimada por contrato (A)	Média remuneração do agente de viagem (B)	A x B Remuneração total estimada do agente de viagens (C)	Valor contratual estimado de passagens e afins (D)	C + D valor total estimado de contratação
Fornecimento de passagem aérea e agenciamento de viagem.	30			R\$ 30.000,00	

Igualmente declaramos que:

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Instituto a pessoa do Sr. (a),
_____ portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, com



endereço _____, telefone (____) _____
e endereço eletrônico _____.

Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

(Local), XX de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)



ANEXO III - TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento às determinações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10520/02, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2022, a empresa _____ (razão social) estabelecida na _____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para execução do objeto e em particular:

- a) Aceita todas as condições do Edital em epígrafe.
- b) Cumpre plenamente os requisitos da habilitação definidos neste Edital.
- c) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta.
- d) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- e) Não há fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico.
- g) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LC Nº
123/2006**

Pregão Eletrônico nº 03/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP - ou Equiparada), conforme art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

(Local), de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável da empresa

(identificação/qualificação)



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA XXXX. PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, MG, as partes de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348.0001-90, neste ato representada pela Sra. Fátima Aparecida Belani, Diretora Presidente do IPREM, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXX, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXX e a Diretora de Administração Ludmilla Thaís Cabral Silva, servidora comissionada do IPREM, portadora da cédula de identidade RG MG XXXX e CPF XXXXX, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, com endereço administrativo o supracitado doravante denominado



CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXX doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, observado o Decreto Municipal nº 5.130/20, que regulamentou o Pregão Eletrônico no Município de Pouso Alegre/MG, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de passagem aérea e agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, visando atender os servidores e terceiros que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2 Especificações do serviço:

1.2.1. Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, de qualquer empresa aérea;

1.2.2. Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

1.2.3. Efetuar check-in quando solicitado;

1.2.4. Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;



1.2.5. Endosso de bilhetes aéreos;

1.2.6. Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pelo IPREM.

Serviço	Quantidade de passagem estimada por contrato (A)	Média remuneração do agente de viagem (B)	A x B Remuneração total estimada do agente de viagens (C)	Valor contratual estimado de passagens e afins (D)	C+D valor total estimado de contratação
Fornecimento de passagem aérea e agenciamento de viagem.	30	R\$	R\$	R\$ 30.000,00	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. No exercício de 2022, a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Ficha: xx

2.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no



art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

3.2. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, o índice utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. Este contrato possui o valor estimado de xxxxxxxx, sendo o valor de xxxxxxxxx a remuneração total estimada do agente de viagens e o valor de xxxxxxxxx a remuneração estimada total de passagens e afins.

4.2. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IPREM, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades do IPREM, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Para efeito de pagamento será considerada 1 (uma) transação:

5.1.1 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;

5.1.2. A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

5.1.3. A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;

5.1.4. Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;



5.1.5. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 2 (duas) transações;

5.1.6. Os demais serviços prestados pela Contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

5.2. Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

5.3. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

5.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para regularização do produto.

5.6. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

5.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 15 (quinze) dias contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados., obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. Fiscalizar a execução dos serviços/produtos, por representante designado pela Diretora - Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela Contratada.

6.5. Solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, e-mail ou celular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.



7.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

7.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

7.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

7.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

7.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

7.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo



comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e ainda fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

7.10. Reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo o IPREM de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações.

7.11. Em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal/fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea.

7.12. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pelo IPREM na execução do contrato.

7.13. Fazer constar, expressamente, em cada fatura remetida ao IPREM para liquidação, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o valor do serviço de agenciamento da Contratada.

7.14. Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (e-ticket), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero.

7.15. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7.16. Estender ao IPREM as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao IPREM todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

7.17. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.



7.18. Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro e-ticket (bilhete eletrônico).

7.19. Informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. São aplicáveis as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.130/2020 e demais normas pertinentes.

8.2. A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, fornecer qualquer informação inverídica, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV - na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular Processo Administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os eventuais prejuízo que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



9.1. A Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) A subcontratação dos serviços.
- c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da Contratada.
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada.
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo reduzido a termo.

9.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, conforme art. 55, inc. XIII da lei 8666/93.

9.4. Caso a Contratada seja considerada inidônea, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS:

10.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.



10.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

11.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

11.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

11.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

11.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de Termo Aditivo ou simples



apostila, se for o caso, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte e conforme o estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93, bem como desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente Termo de contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 Decreto Municipal nº 5130/2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

14.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

14.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

14.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



14.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7. Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pelo IPREM.

14.8. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pelo IPREM.

14.9. As reservas de passagens deverão atender à conveniência do IPREM relativa a dia e horário.

14.10. O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao IPREM.

14.11. Deverá manter, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.

14.12. Quando da assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo ao IPREM o endereço da empresa, o telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente, assim como telefone de contato para os casos de urgência previstos no termo de referência, e todos os procedimentos para que o IPREM possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstando-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

15.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

15.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem



integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DAS PARTES:

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. O Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2022.

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Contratante

Contratada



TESTEMUNHAS:

1- NOME:

CPF:

2- NOME:

CPF:

